

DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM MATÉRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Vanessa Araújo Sá

vanessaraujosa@gmail.com

INTRODUÇÃO

Trata-se de um resumo sobre o trabalho de Gustavo Tepedino e Rodrigo da Guia Silva, “Desafios da Inteligência Artificial em Matéria de Responsabilidade Civil” publicado em 2019. Para os autores deve ser analisado se as normas atuais referentes à responsabilidade civil são compatíveis com a implantação, cada vez maior, das inteligências artificiais (I.As) pautadas no aprendizado das máquinas (machine learning) e aprendizado profundo (deep learning), no que concerne à reparação dos danos causados por estas máquinas.

DESENVOLVIMENTO

Com a utilização em massa das I.As, percebe-se a lacuna doutrinária e normativa a respeito de como se dará a responsabilidade civil, no contexto em que ficará difícil identificar um interveniente humano responsável. Neste sentido, são apresentadas linhas teorias sobre a *Lex Robotica*, que consiste em um ramo próprio do direito com princípios éticos específicos para a regulação das I.As, numa tentativa de solucionar as problemáticas trazidas.

Porém, os autores alertam sobre o risco de tratamento assistemático do tema, posto que os fundamentos em relação à responsabilidade civil atinentes aos danos causados pelas I.As devem ser buscados na unidade e complexidade do ordenamento jurídico já existente, no qual é estruturado em preceitos constitucionais pautados nos direitos fundamentais. Assim, a criação de um microssistema pode comprometer à reparação dos danos, sendo necessário fazer uma releitura dos institutos do Direito Civil a par da criação destas novas tecnologias.

Ademais, hoje concebe-se a noção autoaprendizagem das máquinas, gerando a discussão sobre a imprevisibilidade dos atos a serem praticados pelas I.As, pois estas são programadas para a tomada autônoma de decisões. Deste modo, surge a indagação sobre o que seria a imprevisibilidade em uma relação entre o dano causado por um sistema autônomo defeituoso e o dano causado por um sistema autônomo não defeituoso. Entretanto, os autores afirmam que tentar resolver o problema nesta

perspectiva teórica, levaria a mais dúvidas sobre o que poderia ser considerado um sistema defeituoso, além disso gerar receios sobre a possibilidade de uma pessoa ser responsabilizada por algo imprevisível.

Dessa maneira, é nítido que as dificuldades relativas a reparação dos danos cresce à medida que as interações e interligações dos vários sistemas autônomos ficam mais conectados a complexas redes inteligentes. Por conseguinte, essas dificuldades se aprofundam no quesito de identificação dos agentes responsáveis, cujas identidades são gradativamente diluídas, tornando seu reconhecimento cada vez mais difícil por parte das vítimas.

Neste contexto, ao estudar o elemento nexos causal, na conjuntura da Teoria da Causa Direta e Imediata, surge a discussão sobre as excludentes de ilicitude referentes ao risco de desenvolvimento, a exemplo do que acontece quando a tecnologia usada para a formatação de uma I.A for a mais nova e segura conhecida naquele momento, ou em casos de invasão dos computadores por hackers. Logo, isso é importante para definir o regime de responsabilidade civil, se será objetiva ou subjetiva.

Alguns doutrinadores acreditam que os danos causados por I.As se referem a responsabilidade subjetiva, tendo que comprovar o grau de intervenção da pessoa com a máquina. Por outro lado, outros estudiosos identificam como mais adequada a responsabilidade objetiva, associando os robôs a matéria já disciplinada sobre a responsabilidade pela guarda da coisa ou animal, ou seja, seria avaliada a atividade de risco trazida por estas tecnologias.

Os autores, assim, reconhecem como acertada a linha teoria sobre a atividade de risco, num contexto de uso generalizado das I.As, principalmente no que concerne a individualização da responsabilidade. Contudo, isso não pode gerar a indiscriminada e irrefletida noção de atividade de risco, sendo imprescindível pela doutrina a explicação sobre o que será considerado atividade de risco, possibilitando a pesquisa das especificidades de cada atividade.

Além disso, tem a possibilidade de aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC), referente ao fato do produto ou serviço, tornando admissível a responsabilização objetiva de todos os fornecedores e integrantes da cadeia de consumo, incluindo os desenvolvedores de softwares. Neste caso, a inovação estará aportada nas novas manifestações dos avanços tecnológicos sobre o cotidiano das pessoas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, nota-se que a I.A está cada vez mais presente na rotina das pessoas, tornando imprescindível o estudo sobre a responsabilidade civil dos danos causados por estes sistemas autônomos, tendo como objetivo a reparação dos danos e o dever de indenizar. Neste sentido, as demandas jurídicas destas novas tecnologias devem ser pautadas no Direito Civil, que a partir destas discussões é constantemente renovado. Por conseguinte, não é aconselhável recorrer a um novo ramo do Direito, pois isto pode gerar a degradação da matéria e insegurança jurídica.

REFERÊNCIAS

TEPEDINO, Gustavo; SILVA, Rodrigo da Guia. Desafios da inteligência artificial em matéria de responsabilidade civil. **Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil**, Belo Horizonte, v. 21, p. 61-86, jul./set. 2019.